



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 19, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012

(nº 7.193/2010, na Casa de origem)

(Mensagem nº 51/2013-CN – nº 251/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 132, de 2012 (nº 7.193 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 2º

“§ 3º O delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.”

Razões do veto

“Da forma como o dispositivo foi redigido, a referência ao convencimento técnico-jurídico poderia sugerir um conflito com as atribuições investigativas de outras instituições, previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Desta forma, é preciso buscar uma solução redacional que assegure as prerrogativas funcionais dos delegados de polícias e a convivência harmoniosa entre as instituições responsáveis pela persecução penal”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Assinatura manuscrita de Dilma Rousseff.

Brasília, 20 de junho de 2013.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2012
(nº 7.193/2010, na Casa de origem)

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§ 3º O delegado de polícia conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2012

(nº 7.193/2010, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia”.

AUTOR: Deputado Arnaldo Faria de Sá

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 28/4/2010

Publicação no DCD de 8/6/2011

Comissões:

Segurança Pública e Combate ao Crime
Organizado

Relatores:

- Deputado Mendonça Prado
Parecer pela aprovação do projeto,
com emenda.

Publicação no DCD de 7/9/2011

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsp?sessionId=E333E7CBBEF884E264812DA6953CD314.node2?idProposicao=474791&ord=1&tp=reduzida

Constituição e Justiça e de Cidadania

- Deputado Francisco Araújo
Parecer pela constitucionalidade,
juridicidade, técnica legislativa, e,
no mérito, pela aprovação deste e
das Emendas da Comissão de
Segurança Pública e Combate ao
Crime Organizado e pela rejeição
da emenda apresentada perante a
CCJC.

Publicação no DCD de 19/10/2012

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsp?sessionId=E333E7CBBEF884E264812DA6953CD314.node2?idProposicao=474791&ord=1&tp=reduzida

Comissões: (cont.)
Constituição e Justiça e de Cidadania

- Deputado Francisco Araújo
Redação Final
Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1046291&filename=Tramitacao-PL+7193/2010

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 12/12/2012, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovação da Redação Final. Tramitação com apreciação conclusiva pelas comissões, a matéria será despachada ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício SGM-P nº 2.250, de 18/12/2012

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 20/12/2012
Publicação no DSF de 21/12/2012

Comissão:
Constituição, Justiça e Cidadania

Relator:
- Senador Humberto Costa
Leitura do Parecer nº 328, de 2013-CCJ, favorável à matéria.
Publicação no DSF de 1/5/2013
Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=01/05/2013&p=22758&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>

- Senador Humberto Costa
Leitura do Parecer nº 409, de 2013-
PLEN, pela rejeição das Emendas nºs 1 a
10-PLEN, apresentando a Emenda nº 11-
PLEN, de redação.
Publicação no DSF de 29/5/2013
Disponível em:
http://www.senado.gov.br/atividade/img/pdf_icon.gif
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=29/05/2013&p=30892&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>

Comissões: (cont.)
Diretora

- Senador Flexa Ribeiro
Parecer nº 410, de 2013-CDIR
Redação Final
Publicação no DSF de 29/5/2013
Disponível em:
(http://www.senado.gov.br/atividade/img/pdf_icon.gif)
(<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/verDiario.asp?dt=29/05/2013&p=30892&v=DSF&s=N&ns=&nv=&nt=>)

Resultado no Senado Federal:

Em 28/5/2013, aprovado o projeto, ressalvadas as emendas. Aprovada a Emenda nº 11-PLEN, de redação, apresentada pelo Relator. Rejeitadas as demais emendas de Plenário, de parecer contrário. Aprovada a Redação Final. À sanção.

Publicação no DSF de 29/5/2013

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 68, de 31/5/2013

VETO PARCIAL Nº 19, DE 2013
(Mensagem nº 51/2013-CN)
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2012

Norma gerada: Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013
D.O.U. – Seção 1, de 21/6/2013

Parte vetada do projeto:
- § 3º do art. 2º

Publicado no DCN, de 04/07/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF
OS:13693/2013